

ENTRADA

26 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVOÁ Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 26/11/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° , DE NOVEMBRO DE 2025.

PL N° 499/2025

Declara de Utilidade Pública Estadual  
Instituto Ação e Inclusão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o **Instituto Ação e Inclusão**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 20.554.625/0001-02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.



GIPÃO  
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Ação e Inclusão é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2014, que atua na promoção da justiça social e do desenvolvimento socioeconômico sustentável. Sua finalidade central é reduzir desigualdades por meio da execução de projetos, programas e cooperações com o poder público e outras organizações.

Entre suas atividades, destacam-se:

- \* Planejamento e execução de projetos voltados à melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- \* Desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, sustentabilidade, gestão financeira e previdenciária;
- \* Promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo conservação ambiental, manejo responsável de recursos e incentivo à economia verde;
- \* Projetos culturais, esportivos e turísticos com foco na redução de desigualdades;
- \* Capacitação profissional, especialmente de mulheres, idosos, jovens e populações vulneráveis, incluindo formação digital e alfabetização;
- \* Qualificação de trabalhadores urbanos e rurais, com ações voltadas ao combate à fome e à pobreza, inclusive comunidades tradicionais;
- \* Projetos sociais e habitacionais destinados a enfrentar desigualdades regionais e ampliar oportunidades.

Assim, o Instituto desempenha papel relevante no fortalecimento de políticas públicas e na promoção da inclusão social, justificando plenamente o apoio institucional previsto no Projeto de Lei.

O reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública Estadual é fundamental para que a Associação possa acessar convênios, emendas parlamentares e outros incentivos que garantirão sua sustentabilidade e crescimento. Essa certificação permitirá que a entidade amplie seus serviços, consolidando-se como um pilar do apoio social no município e no Estado do Tocantins.



DIRLEG-AL  
Fls. 04  


**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Diante da relevância do trabalho desenvolvido e do impacto positivo de suas ações na vida da população, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo o reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual. Esse passo fortalecerá sua atuação e contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.**

  
**GIPÃO**  
**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 05

0000



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pb30d2fdc2f4cf06407834d972fb3346cK15504**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual Instituto Ação e Inclusão.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

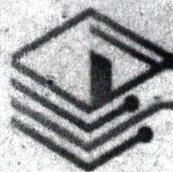
Data de Envio: **25/11/2025 15:46:56**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



**GIPÃO**





# CARTÓRIO ARAGUAÍNA

Tabelionato de Protesto - Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas  
CNS/CNJ n° 12.935-3

DIRLEG-AL

Fls. 06

06  
2023-07-17T07:27:07-03:00

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE AVERBACÃO

Escrevente do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araguaína-TO, autorizado na forma do art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no art. 19 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

**C E R T I F I C A**, a requerimento expresso da pessoa interessada, que, em buscas realizadas nos livros de **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS** desta Serventia, verifiquei constar o seguinte ato:

ATO	ATO
R-5.600-AV-4	Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para tratar da alteração estatutária do Instituto Ação e Inclusão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.554.625/0001-02.

**C E R T I F I C A**, por fim, que integra a presente certidão, para todos os fins de direito, o inteiro teor da averbação acima identificada, consoante constam das páginas seguintes desta certidão.

**EMOLUMENTOS: ATO:** Tabela II 3.1 - Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados; [Emolumentos (Cartório): R\$ 81,27; TFJ (Tribunal de Justiça): R\$ 27,81; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$ 28,48; FSE (Tribunal de Justiça): R\$ 2,69; e ISS 3,50% (Município): R\$ 2,85; TOTAL: R\$ 143,10]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 129353AAC076927-USY - Valide este selo em: [www.selodigital.tjto.org](http://www.selodigital.tjto.org)].

Araguaína-TO, 13/11/2025.

VANESSA DE BRITO RAMALHO

Assinado digitalmente por:  
VANESSA DE BRITO RAMALHO  
CPF: 094.253.071-09  
CNPJ: 23.554.625/0001-06  
CREDIFURA: 00000004  
Data: 2023-11-13T07:27:07-03:00



Vanessa de Brito Ramalho  
Escrivente



Rua Tapajós, Quadra 11, lote 01, Jardim Pitadilva, CEP: 75013-100, Araguaína-TO  
[www.cartorioaraguaina.com.br](http://www.cartorioaraguaina.com.br) - WhatsApp: (63) 98888-1234

[www.cartorioaraguaina.com.br](http://cartorioaraguaina.com.br)

Esse documento foi assinado por VANESSA DE BRITO RAMALHO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.orenegto.com.br/validate/G8AL7-YBFQ2-RAEBD-77ZDT>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL

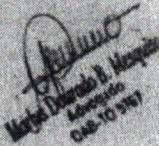
Aos 22 dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 20:00hs, em primeira convocação, conforme edital de convocação, reuniram-se, no endereço da Rua Turquesa, Qd 29, lote 22, na Vila Azul em Araguaína, com o propósito de alterar o artigo 23º e excluir o artigo 39º do estatuto atual do Instituto Ação e Inclusão. Estiveram presentes os associados conforme lista de presença devidamente assinada. A diretora presidente, Sra. Francisca Patricia cumprimentou a todos os presentes e indicou a Sra. Hillary Caroline para secretariar os trabalhos da Assembleia. Após ser lido o edital de convocação, a pauta da reunião foi discutida entre todos, e a alteração do estatuto foi aprovada por unanimidade. Eu Hillary Caroline, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por todos, tornando-se o novo ESTATUTO CONSOLIDADO.

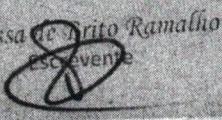
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO  
INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art.1º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO é uma entidade civil, com personalidade jurídica e com prazo de duração indeterminado. Fundada em 27/06/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.554.625/0001-02, sendo entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO tem sede e foro, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, à rua Turquesa, Qd 29, lote 22, bairro Vila Azul, CEP 77.815-838, na cidade de Araguaína - TO, poderá ainda, constituir escritórios ou representações em qualquer município brasileiro, e até em outros países.

§ 2º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, enquanto organização, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

  
Vanessa de Brito Ramalho  
Assessora  
Cap-10 3957

  
Maria Dulce de Brito Ramalho  
Assessora  
Cap-10 3957

## CAPÍTULO II

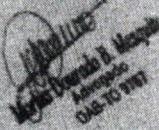
### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO tem por designio principal a promoção da justiça e desenvolvimento socioeconómico sustentável da sociedade brasileira por meio de ações, projetos e programas focados na redução das desigualdades entre os desiguais.

Art. 3º. Para fazer cumprir seu objetivo principal o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO deverá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da aplicação de contribuições ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, da prestação de serviços ou termos de cooperação com outras organizações sem fins lucrativos e/ou a entes estatais, de qualquer que seja a esfera, ou outras entidades privadas, sempre respeitando a relação direta com as atividades que seguem:

- I. Planejar, elaborar e executar projetos de modelos gerenciais e controle que contribuam para uma maior eficiência da gestão pública, bem como na oferta de serviços de melhor qualidade a sociedade.
- II. Elaborar e executar planejamentos estratégicos e programas, bem como atualizar instrumentos de gestão pública nas áreas de saúde, educação, ação social, meio ambiente e sustentabilidade, e tributária, financeira e previdenciária, com o objetivo de auxiliar o poder público seja municipal, estadual ou federal;
- III. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão e oferta de serviços que contribuam com a elevação de indicadores de qualidade;
- IV. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da saúde pública e do sistema único de saúde, com ações sensíveis à gestão e oferta de serviços que contribuam com a elevação de indicadores de qualidade;

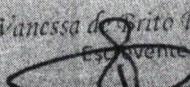
Vanessa de Brito Ramalho



Ministério da Saúde  
Márcio Bittar - Ministro  
Adriana Dornelles - Secretária  
10-10-2017

- V. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, com ações sensíveis à gestão e oferta de serviços de manejo, conservação, preservação e uso responsável dos recursos ambientais;
- VI. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento de tecnologias e inovação aplicadas ao desenvolvimento da economia verde, transição energética e descarbonização dos meios de produção;
- VII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a cultura, esporte, defesa do patrimônio histórico e artístico, bem como o desenvolvimento do turismo como vetor de redução de desigualdades;
- VIII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento social necessário a reduzir as desigualdades sócio econômicas percebidas nas regiões onde possuir irradiação laboral, inclusive com ações objetivando a redução do déficit habitacional de caráter social;
- IX. Capacitar e treinar, técnica e profissionalmente, em informática e outras habilidades, com ênfase na alfabetização e na alfabetização digital de mulheres, idosos, jovens, adolescentes e crianças, bem como outros setores menos favorecidos;
- X. Qualificar trabalhadores urbanos, rurais, e jovens, objetivando inseri-los no mercado de trabalho local, bem como executar projetos de combate à fome e a pobreza, inclusive dos povos Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhos.

Parágrafo Único – O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO a título de registro terá como atividade principal **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM**

  
Vanessa de Brito Ramalho  
Escrivane

  
Vanessa de Brito Ramalho  
Escrivane  
DAB-TO-193

- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
  - III. Submeter à Assembleia Geral a criação de órgão administrativo de qualquer nível, locais;
  - IV. Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem em ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto Ação e Inclusão;
  - V. Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
  - VI. Propor à Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios, consórcios ou outras formas de associativismo bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do Instituto Ação e Inclusão;
  - VII. Proporcionar ao Conselho Fiscal por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
  - VIII. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas pessoais da organização;
  - IX. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Benvenute

100-1000  
John Howard A. Morris  
100-1000  
010-1000

**ALOJAMENTO – Código CNAE 88.00-6-00, e como atividades secundárias as que seguem:**

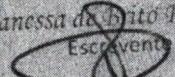
- Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares – Código CNAE 8550.3-02
- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – Código CNAE 8599.6-99
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – Código CNAE 8599.6-04
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – Código CNAE 7020.4-00
- Atividades de apoio à gestão de saúde - Código CNAE 8660.7-00
- Serviço de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento à urgências – Código CNAE 8622.4-00
- Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – Código CNAE 8610.1-02
- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências – Código CNAE 8610.1-01
- Atividades médica e ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Código CNAE 8630.5-02
- Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente – Código CNAE 8630.5-99
- Atividade odontológica – Código CNAE 8630.5-04

**Art.4º - O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringir-se ao que determina as primícias estatutárias.**

**Art.5º Para a consecução de seus objetivos e finalidades o INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, poderá ainda:**

- I. Estabelecer parcerias, intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto Ação e Inclusão;

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Escritório



*Vanessa de Brito Ramalho*  
Advogada  
048-70 390

- II. Celebrar convênios com instituições financeiras, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, objetivando financiar projetos e programas de interesse do Instituto Ação e Inclusão;

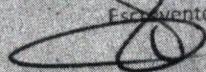
**Art.6º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO, na consecução de suas finalidades e objetivos, preceituará o seguinte:**

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- II. Prestar seus serviços à população em vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.7º. No sentido de alcançar seus objetivos o Instituto Ação e Inclusão poderá ainda:**

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;
- III. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, e também entidades privadas em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

Vanessa de Brito Ramalho  
Assinante




- IV. Organizar eventos sociais benéficos e sorteios de bens, e realização de bingos cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.8º. O patrimônio do Instituto Ação e Inclusão é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

### CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art.9º. As receitas do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO serão constituídas:

- I. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;

Vanessa de Brito Ramalho

Fac-símile

8

Vanessa de Brito Ramalho  
Fac-símile  
08-10-2017

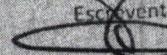
- II. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;
- IV. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Por outras rendas eventuais;
- VII. Pelas doações pagas por seus associados

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 10º. Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede nos municípios brasileiros, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. O Instituto Ação e Inclusão é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da entidade, sendo organizados nas seguintes categorias:

Vanessa de Brito Ramalho  
Escrevente



  
Assessoria  
Notarial  
048-70 877

1. **EFETIVOS:** àqueles que participam regularmente, inscritos no rol de membros efetivos da entidade, podendo votar e serem votados, conforme Assembleia Geral;
2. **COLABORADORES:** independentemente de integrarem os quadros diretivos ou o rol de membros efetivos da entidade. Os sócios colaboradores não podem votar e nem serem votados;
3. **CONTRIBUINTES:** são todos àqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares ou esporádicas com a organização. Os sócios contribuintes não podem votar e nem serem votados.

**Parágrafo Único** – O título de associado colaboradores e contribuintes do Instituto Ação e Inclusão será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados efetivos.

**Art.11º.** O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Ação e Inclusão, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

**Art.12º.** São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Ação e Inclusão;

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Assinante

*Escrivente*

*J. Britto*  
Assinante  
048-10-110

- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e resultados de auditorias independentes, direito exclusivo dos associados efetivos, não estendido esse direito a associados colaboradores ou contribuintes;
- V. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da Administração da organização, direitos exclusivos dos associados efetivos, não estendido esse direito a associados colaboradores ou contribuintes.

**Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.**

**Art.13º. São deveres dos Associados:**

- I. Observar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e soluções dos órgãos do Instituto Ação e Inclusão;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e o maior prestígio do Instituto Ação e Inclusão e difundir seus objetivos e ações.

**Art.14º. O desligamento do associado dar-se-á nas circunstâncias:**

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Por decisão da Assembleia Geral, com 2/3 (dois terços) do total dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações, desde que fique comprovada a justa causa, depois de garantido o direito de defesa e apresentado recurso de defesa, conforme o artigo 57 da Lei 10.406/2002:

*Vanessa de Britto Ramalho*  
Escrevente

*Vanessa de Britto Ramalho*  
Assinatura digital  
04-10-017

- a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do Instituto Ação e Inclusão ou decisão da Assembleia Geral;
- b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Ação e Inclusão.

§ 1º O associado efetivo, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Ação e Inclusão quando lhe convier.

§ 2º O associado colaborador ou contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, só podendo retomar ao quadro social de acordo com o Art. 10º deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. São órgãos da administração do INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Estavento

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Estavento  
08-10-2018

Parágrafo Único – Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Ação e Inclusão.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do Instituto Ação e Inclusão sendo constituída pelos associados efetivos, colaboradores e contribuintes.

Art. 17º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Instituto Ação e Inclusão, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes, como secretariado “ad-hoc”, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva, através de edital de convocação emitido com 30 dias de antecedência da data desta reunião ordinária e devidamente afixado em mural na sede do Instituto e também em algum canal de comunicação digital exclusivo do Instituto Ação e Inclusão;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Instituto Ação e Inclusão, ou pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados (conforme artigo 60 da Lei 10.406/2002), através de edital de convocação emitido com 10 dias de antecedência à data da desta reunião extraordinária, sendo afixado em mural na sede do Instituto e também em algum canal de comunicação digital exclusivo do Instituto Ação e Inclusão.

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Emissora

*[Signature]*  
Vanessa de Brito Ramalho  
Assinante  
GAB-TO 9103

**Parágrafo Único** – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados efetivos, e as decisões, exceto os casos de destituição de administradores e de alteração de estatutos, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) que serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 19º. Compete à Assembleia Geral:**

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto Ação e Inclusão;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do Instituto Ação e Inclusão e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do Instituto Ação e Inclusão;
- IV. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração, ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Instituto Ação e Inclusão;
- V. Aprovar o quadro de pessoal de suas alterações, bem como, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de pessoal;
- VI. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- VII. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Assinante

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Assinante  
048-10-1987

- IX. Alterar o estatuto social;
- X. Dissolver o Instituto Ação e Inclusão;
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

### CAPÍTULO VIII

#### CONSELHO FISCAL

Art.20º. O Conselho Fiscal será composto de 01 (um) presidente, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art.21º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples de votos dos associados presentes;

Art.22º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto Ação e Inclusão, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II. Emitir parecer prévio e justificado, para alienação, oneração, ou aquisição de bens e direitos para a deliberação da Assembleia Geral.

*Vanessa de Britto Ramalho*  
Filiada

*Vanessa de Britto Ramalho*  
Assinado  
08-10-2017

§ 1º A prestação de contas e todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela organização será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º A realização de auditoria quando necessário, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

§ 3º Ao término de cada exercício financeiro, analisar o relatório das operações patrimoniais, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos aferidos e recebidos, contendo os seguintes documentos:

- I. Demonstração de resultados do exercício;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV. Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante as categorias contábeis usadas pela organização e previstas nos ajustes administrativos firmados, item por item das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- V. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VI. Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados aos ajustes administrativos firmados, a seus diretores, empregados e consultores;
- VII. Parecer e Relatório de Auditoria, se for o caso;

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Emissora

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Assinatura  
048-70-1111

VIII. Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.23º** A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto Ação e Inclusão e será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos.

**§ 1º** Dos integrantes da Diretoria Executiva, apenas serão eleitos em Assembleia Geral o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida e recondução.

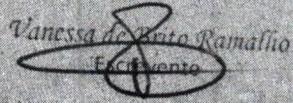
**§ 2º** Os demais membros da diretoria executiva, tanto poderão serem eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, como poderão serem nomeados por tempo indeterminado para exercerem essa função na condição de voluntários sem ônus trabalhista para o Instituto Ação e Inclusão.

**§ 3º** Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

**Art.24º** A designação dos membros eleitos da Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

**Art.25º** Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor-Presidente:

- I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do Instituto Ação e Inclusão;

  
Vanessa do Brito Ramalho  
Fazendário

  
Vanessa do Brito Ramalho  
Fazendário  
08-10-2017

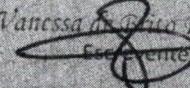
- X. Representar o Instituto Ação e Inclusão judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;

Art. 26º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízos de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 27º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Elaborar todo o Plano de Trabalho a serem executados pelo Instituto Ação e Inclusão para cada exercício;
- II. Ser o responsável exclusivo pela gestão das contas bancárias de titularidade do Instituto Ação e Inclusão;
- III. Planejar todas as atividades a serem executadas pelo Instituto Ação e Inclusão e apresentar à Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar e secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da organização;
- VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto Ação e Inclusão;

  
Vanessa de Brito Ramalho  
Fazenda Pública

  
Nelson Alves da Mota  
Assessor  
Gabinete  
Gabinete

VIII. Supervisionar a elaboração da Prestação Anual de Contas e do Balanço Geral do Instituto Ação e Inclusão;

Art.28º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico Social e Projetos:

- I. Planejar, elaborar, executar e supervisionar projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto Ação e Inclusão;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas objetivando formatar projetos e/ou programas a serem desenvolvidos pela organização.

Art.29º. Compete a cada um dos Diretores:

- I. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do Instituto Ação e Inclusão que lhes forem atribuídas;
- III. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;
- IV. Os Diretores no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos para que estes os designem.

Art.30º. É terminantemente proibido a todos os associados, e a cada um dos membros da diretoria o uso da denominação do Instituto Ação e Inclusão em negócios estranhos aos objetivos da entidade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Ex-vicepresidente

*Vanessa de Brito Ramalho*  
Assinante  
08-10-2017

Art.31º. Nos atos que acarretam responsabilidade para o Instituto Ação e Inclusão este deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art.32º. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições mediante contrato de trabalho.

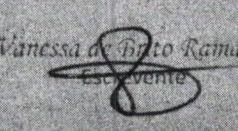
## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

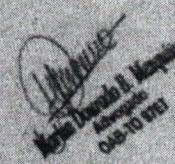
Art.33º. O exercício financeiro do Instituto Ação e Inclusão coincidirá com o ano civil.

Art.34º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas do Instituto Ação e Inclusão conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

  
Vanessa de Brito Ramalho  
Escrevente

  
Ana Paula  
Assessora  
05/10/2018

V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;

VI. Parecer do Conselho Fiscal;

VII. Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VIII. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

## CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art.35º. O pessoal do Instituto Ação e Inclusão será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do trabalho autônomo (seja por CPF ou por CNPJ) e/ou voluntário, complementada pelas normas internas do Instituto Ação e Inclusão.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36º. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art.37º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim,

Vanessa de Brito Ramalho  
Assinante  
08/10/2017

Vanessa de Brito Ramalho  
Assinante  
08/10/2017



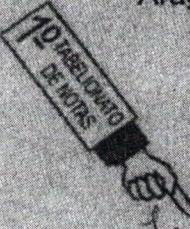
quando se tornar impossível sua continuação, bem como, sequenciar seus objetivos e finalidades.

Art. 38º. O INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO em caso de dissolução ou extinção destinará o atual patrimônio líquido remanescente a uma entidade congênere, devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 39º. O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados em Assembleia Geral, extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 40º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Araguaína – TO, 22 de agosto de 2025.

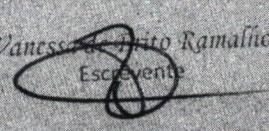
  
Francisca Patricia de Lima Paulo

Francisca Patricia de Lima Paulo

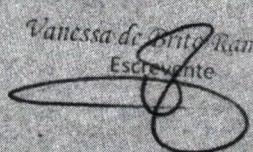
Diretora-Presidente



Serviço de 1º Tabelionato de Notas  
Jercislene Sousa Moura  
Escrivane

  
Vanessa de Britto Ramalho  
Escrivane

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA  
INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO  
22/08/2025  
LISTA DE PRESENÇA

- 1 Francisca Patrícia de Lima Paulo
- 2 Romulo Rodrigues da Costa
- 3 Maria de Fátima Matos da Silva
- 4 Wellington Coriolano Rodrigues
- 5 Maria Gaeoro da Silva Matos
- 6 Ana Karlos Bringel Tavares
- 7 Rayanne Senna Alves
- 8 Ricardo de Melo Tavares
- 9 Fabio Júnior Afonso de Souza
- 10 Anna Gadelha Góes de Costa Bernardo
- 11 Bruno Catáure da Silva Souza
- 12
- 13   
Vanessa de Brito Ramalho  
Escritente
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20

DIRLEG-AL  
Fls. 29  
*RPB*



CARTÓRIO ARAGUAÍNA (CNS/CNJ nº 12.935-3)  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Certifico que, nesta data, foi realizado o seguinte ato:  
APRESENTANTE: LUIZ ARTUR DE SOUZA LIMA  
(074.839.361-77)  
R-5600-AV-4, 27/06/2014, do LIVRO A, (Protocolo nº  
32712, em 13 de Novembro de 2025).

[EMOLUMENTOS: ATO: Tabela II 1.4 - Por averbação em registro sem conteúdo financeiro;] [Emolumentos  
(Cartório): R\$ 35,40 TFJ.: R\$ 13,68 FUNC.: R\$ 15,11 FSE.: R\$ 2,69; ISS.: R\$ 1,25 TOTAL: R\$ 68,13] [SELO DE  
FISCALIZAÇÃO: 129353AAC076925-LDA / 129353AAC076926-KZF - Valide este selo em: [tjto.jus.br](http://tjto.jus.br)].

*Vanessa de Britto Ramalho*  
Assinatura  
Escrivente



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



**Código de validação: G8AL7-YBFQ2-KAEBQ-7ZZDT**

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VANESSA DE BRITO RAMALHO - CRCPJ-R-5.600-AV-4 (CPF 044.213.571-89)  
em 13/11/2025 11:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate/G8AL7-YBFQ2-KAEBQ-7ZZDT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate>



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
20.554.625/0001-02  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
27/06/2014

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO ACAO E INCLUSAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
RESIDENCIAL VILA AZUL I E II

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
86.30-5-04 - Atividade odontológica  
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R TURQUESA

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
QUADRA29 LOTE 22

CEP  
77.815-838

BAIRRO/DISTRITO  
LOTEAMENTO VILA AZUL

MUNICÍPIO  
ARAGUAINA

UF  
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
INSTITUTOACAOEINCLUSAO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(63) 9200-7807

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
27/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 16:52:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

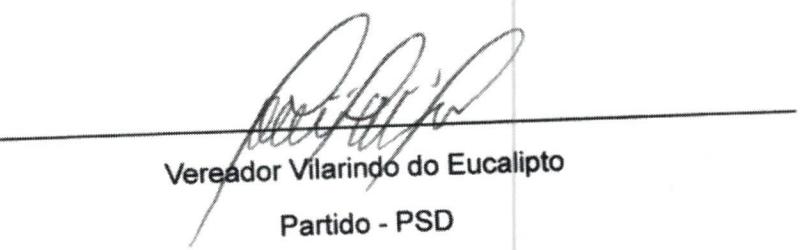


## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO

Eu, Francisco Vilarindo da Silva, portador do **CPF n° 576.510.511.49** e **RG 658580 SSP-TO**, Vereador da Câmara Municipal de Araguaína, com sede na Rua das Mangueiras, nº 10, CEP: 77804-110 em Araguaína, TO, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.216/0001- 15, **DECLARO** para os fins de direito, que o **INSTITUTO AÇÃO E INCLUSÃO**, inscrito no CNPJ nº 34.275.679/0001-43, com sede na Rua Turquesa, quadra 29 lote 22, Vila azul, Araguaína – TO, CEP: 77815838 - funciona regularmente desenvolvendo atividades sem fins lucrativos, com o finalidade de servir desinteressadamente a coletividade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araguaína-TO, 25 de Novembro de 2025.

  
Vereador Vilarindo do Eucalipto

Partido - PSD



DIRLEG-AL  
Fls. 33  
RECORTE

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

48779248/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FRANCISCA PATRICIA DE LIMA PAULO**

OU

**CPF n. 901.414.903-49**

Certidão emitida em 03/06/2025, às 16:57:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

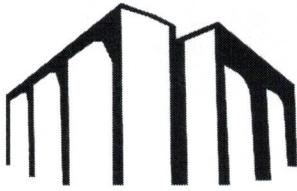
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/06/2025, às 09:14:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48779248

Código de Validação: 9C8A A211 6769 BC6D BE0B 8028 C342 3187

Data da Atualização: 03/06/2025, às 09:14:10





**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL  
Fls. 34  
RCB

**1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 6f3d7fc9

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FRANCISCA PATRICIA DE LIMA PAULO

CPF n. 901.414.903-49

Certidão emitida em: 03/06/2025, às 17:19:33 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/06/2025, 17:19:33



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCA PATRICIA DE LIMA PAULO**  
**CPF: 901.414.903-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:42:53 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **00BF.CFA2.BC8D.D6F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

DIRLEG-AL

Número da Certidão	36
7354255	
Validador	

52286979867570085207371768989617

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME:** FRANCISCA PATRICIADE LIMA PAILO

**CPF:** 901.414.903-49

**ENDEREÇO:** RUA ZICO MONTEIRO, 525, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** ARAGUAÍNA - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 - 11h 16m 55s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 441812

### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 275309 - FRANCISCA PATRICIA DE LIMA PAULO

CPF/CNPJ: 901.414.903-49

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA MAXIMO PEREIRA MAXIMO P. NASCIMENTO, BARRA DA GROTA, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77800000

### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Finalidade:** CADASTRO

Terça-feira, 25 de Novembro de 2025.

### SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ:** Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 (90 dias).

QRCode

**EMITIDA:** Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 às 11:10:39

**Código de Validação:** 11792441812

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade





DIRLEG-AL  
Fls. 38  
RPP

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

48779438/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**ROMULO RODRIGUES DA COSTA**

OU

**CPF n. 007.216.611-81**

Certidão emitida em 03/06/2025, às 16:59:44 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

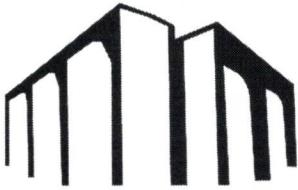
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/06/2025, às 09:14:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48779438

Código de Validação: 5525 C0C6 B7D0 54FF 4F91 D0CD B663 644C

Data da Atualização: 03/06/2025, às 09:14:10





**PODER  
JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL  
Fls. 39

1<sup>a</sup> INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR**

N. 40ed13a0

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ROMULO RODRIGUES DA COSTA

CPF n. 007.216.611-81

Certidão emitida em: 03/06/2025, às 17:26:30 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/06/2025, 17:26:30



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROMULO RODRIGUES DA COSTA**  
**CPF: 007.216.611-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:45:15 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **D37B.7837.F2B6.3BDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

DIRLEG-AL

Número da Certidão

7354296

Validador

4661872983835705277389878635181

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME:** ROMULO RODRIGUES DA COSTA

**CPF:** 007.216.611-81

**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO BELARMINO RIBEIRO, S/N, BARRA DA GROTA - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** ARAGUAÍNA - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 - 11h 20m 55s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

DIRLEG-AL  
Fls. 42  
S. 441815

CERTIDÃO NÚMERO: 441815

### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 350607 - ROMULO RODRIGUES DA COSTA

CPF/CNPJ: 007.216.611-81

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: ANTONIO BELARMINO NETO Qd. 06 Lt.09, BARRA DA GROTA,  
ARAGUAÍNA / TO, CEP 77824222

### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: CADASTRO

Terça-feira, 25 de Novembro de 2025.

### SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 às 11:13:09

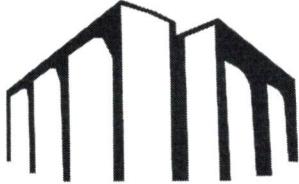
Código de Validação: 11855441815



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. fdac6f3f

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA DE FATIMA MATOS DA SILVA

CPF n. 587.705.421-04

Certidão emitida em: 03/06/2025, às 17:24:53 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/06/2025, 17:24:53



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DE FATIMA MATOS DA SILVA**  
**CPF: 587.705.421-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:08:58 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **F473.105D.DB9C.A851**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

DIRLEG-AI  
Número da Certidão

45  
7354285



Validador

55707701723920542969717095690584

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME:** MARIA DE FATIMA MATOS DA SILVA

**CPF:** 587.705.421-04

**ENDEREÇO:** RUA JULIANA PEREIRA QD 25, 44, CEU AZUL - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** ARAGUAÍNA - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 - 11h 19m 38s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 441813

### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: **66210 - MARIA DE FÁTIMA MATOS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **587.705.421-04**

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: **SALMAO Qd. 0019 Lt.0016 Nº 00000, VILA AZUL, ARAGUAINA / TO, CEP 77804902**

### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Finalidade:** CADASTRO

Terça-feira, 25 de Novembro de 2025.

### SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ:** Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 (90 dias).

QRCode

**EMITIDA:** Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 às 11:12:17

**Código de Validação:** 11813441813

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

48779937/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE**

OU

**CPF n. 042.570.245-69**

Certidão emitida em 03/06/2025, às 17:06:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

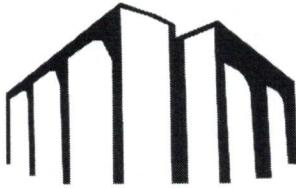
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/06/2025, às 09:14:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48779937

Código de Validação: 424D 8D8D DA2F 07D7 1EF2 D477 F06D 420D

Data da Atualização: 03/06/2025, às 09:14:10





**1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 6931ba41

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

**HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE**

CPF n. 042.570.245-69

Certidão emitida em: 03/06/2025, às 17:27:31 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/06/2025, 17:27:32



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE**  
**CPF: 042.570.245-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:46:42 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **4310.C0DA.868E.63C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME:**

**CPF:** 042.570.245-69

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 - 11h 22m 00s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
CONTRIBUINTE

Fls. 53

CERTIDÃO NÚMERO: 441816

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

SUJEITO PASSIVO: 343046 - HILLARY CAROLINE RODRIGUES RESENDE

CPF/CNPJ: 042.570.245-69

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 12 DE OUTUBRO Nº 431, CENTRO, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77804070

**CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigráfada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Finalidade:** CADASTRO

**Terça-feira, 25 de Novembro de 2025.**

**SEGURANÇA:**

**VALIDADE ATÉ:** Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 (90 dias).

QRCode

**EMITIDA:** Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 às 11:14:16

**Código de Validação:** 11876441816



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade